



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04001/11

Prestação de Contas da Fundação Ernani Sátiro – FUNES
– Exercício financeiro de 2010. Julga-se REGULAR.

ACÓRDÃO APL TC Nº 00289/11

RELATÓRIO

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, douto Procurador-Geral, Srs. Auditores.

O Processo citado trata da Prestação de Contas da **Fundação Ernani Sátiro**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, da responsabilidade do Sr. **José Romildo de Sousa**, na qualidade de Presidente.

A Fundação Ernani Sátiro, FUNES, instituída pela Lei Estadual n.º 5.048/88, iniciou suas atividades em março de 1991, com localização no município de Patos - PB. Vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a instituição tem por finalidade dinamizar a cultura na cidade de Patos e municípios vizinhos, cultivando a memória de seu patrono, o Ministro Ernani Ayres Sátiro e Sousa.

Com base na documentação contida na Prestação de Contas, a Auditoria desta Corte elaborou Relatório Preliminar de fls. 49/55, onde fez, em resumo, as seguintes constatações:

- A Prestação de Contas do exercício foi encaminhada ao Tribunal no prazo legal;
- No exercício de 2010, as despesas totais diminuiram 3% em relação ao exercício de 2009;
- Não houve execução da receita orçamentária, o que gerou um déficit de R\$ 304.019,82, devido a contabilização das Transferências Recebidas (R\$ 294.587,17) do Governo do Estado como Receita Extraorçamentária, conforme Portaria Interministerial nº 163/2001;
- No exercício de 2010, os recursos liberados pelo Estado foram inferiores a 3,76% em relação ao exercício de 2009;
- As Despesas Orçamentárias diminuiram 3% e as Despesas Extraorçamentárias diminuiram 11,93% em relação ao exercício de 2009;
- As Despesas Orçamentárias representaram 92,58% e as extraorçamentárias 7,12% do total dos recursos aplicados, ficando o saldo de R\$ 985,88 para o exercício seguinte;
- Nas variações patrimoniais observa-se um déficit no valor de R\$ 13.083,26, enquanto que no exercício anterior houve um superávit de R\$ 5.410,00;

- Foi inscrito em Restos a Pagar Não Processado o valor de R\$ 9.683,38, enquanto foi baixado o valor de R\$ 3.549,84, ficando para o exercício seguinte o montante de R\$ 9.683,38, conforme anexo 17 da Lei 4.320/64.
- De acordo com consulta realizada no TRAMITA não houve denúncia contra a Fundação, no exercício de 2010;
- A Fundação Ernani Sátiro não realizou nenhum procedimento licitatório durante o exercício de 2010;

O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal concluiu seu Relatório informando que não houve irregularidades que comprometessem as presentes contas.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE-PB.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução desta Corte de Contas não evidenciou em seu Relatório a existência de irregularidades que viessem a comprometer as contas *sub judice*;

Considerando que foram evidenciados eletronicamente os documentos que fazem prova da regularidade das contas junto a este Tribunal, e que tal registro está em consonância com os Princípios da Transparência e da Publicidade, que estabelecem a ampla divulgação dos atos de gestão para controle e acompanhamento por parte da sociedade civil;

Considerando o Relatório supra evidenciado, o Parecer oral do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta, este Relator **vota** pela **REGULARIDADE** das Contas da **Fundação Ernani Sátiro – FUNES**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, de responsabilidade, como gestor, do Sr. **José Romildo de Sousa**, na qualidade de Presidente.

É o Voto.

Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

DECISÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERANDO, o Relatório e o Voto do Relator, o parecer oral do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, na sessão realizada nesta data, em:

Julgar **REGULARES** as Contas da **Fundação Ernani Sátyro – FUNES**, relativa ao **exercício financeiro de 2010**, de responsabilidade do Sr. **José Romildo de Sousa**, na qualidade de Presidente.

Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 11 de Maio de 2011.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal

Em 11 de Maio de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL